



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



MEMORANDO Nº 2614 / 2015 - DEALF/DIMAT Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.  
REF. PE Nº 33.1/2014-CBMDF.

Para: o Maj. QOBM/Comb. Chefe da SELIC/DICOA.

Em atenção ao Memorando n.º 1925/2015 - SELIC/DICOA, datado de 17 de julho de 2015, relativo ao Pedido de Esclarecimento da Empresa EQPRO - EBENEZER IND. e COMERCIO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ao Pregão Eletrônico 33.1/2014, que trata do registro de preços de roupas de combate a incêndio florestal para o CBMDF, onde a empresa interpõe os seguintes argumentos:

- 1- A solicitante afirma que tem a nítida impressão que a roupa especificada não é certificada;
- 2- A solicitante afirma que as solicitações dos laudos previstos do TR, não tem relacionamento com o objeto;
- 3- A solicitante afirma que os tamanhos especificados no Edital são inadequados;
- 4- A solicitante afirma que uma roupa especificada em conformidade com tipo já existente no "Mercado Nacional", poderia gerar mais empregos;
- 5 - A solicitante afirma que a roupa do Mercado nacional seria mais barata que a especificada no Edital;
- 6 - A solicitante afirma que a roupa especificada tem menor conforto que a do Mercado nacional;
- 7 – O desenho da roupa não atende a Norma de Combate a Incêndio Florestal.

Ao contrário do apontado pela reclamante, o CBMDF no presente Edital cobrou um maior rigor nas exigências.

Salienta-se que o combate a incêndios é uma atividade fisicamente exigente que, por vezes, impõe sobre os bombeiros **situações de estresse térmico elevado que podem contribuir, direta ou indiretamente, para a morte** devido às elevadas temperaturas provenientes da radiação térmica das chamas. Caso a temperatura profunda do corpo aumente e o sistema de termorregulação não tenha a capacidade de responder de forma adequada, mantendo a temperatura profunda do corpo numa gama muito restrita de valores considerados "normais" (36 a 37,4°C), poderá haver a necessidade de utilizar técnicas de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

arrefecimento, passivas ou ativas, para atenuar o stress térmico. Assim, um importante aspecto a ter em atenção é o equipamento de proteção individual que, apesar de ser concebido para proteger o bombeiro contra os malefícios provocados pelo calor, pode não ser suficientemente eficaz na proteção dos bombeiros quando expostos a cargas térmicas elevadas, nomeadamente quando acompanhadas de atividades que exigem esforço físico intenso. Nestas situações, a temperatura elevada combinada com a dificuldade de evaporação do suor normalmente associada aos EPI's dos bombeiros, pode desencadear episódios de stress térmico graves.

Dessa forma, **as especificações contidas no Termo de Referência nº 34/2014** constantes no Processo nº 053.001.113/2014, procurou especificar uma roupa que venha a proteger os bombeiros de todos malefícios causados pelas elevadas temperaturas provenientes da radiação térmica das chamas, mas também observassem certas características que favorecessem maior "conforto" aos usuários, como capacidade de transpiração e regulação térmica interna, peso mínimo, maior mobilidade, resistência a abrasão e objetos cortantes, corduras reforçadas nas suas costuras, **entre outras características que sendo observadas, trariam maior segurança e reduziram o stress térmico grave.**

Tais observações descritas anteriormente, acompanhadas de informações dos militares que utilizaram seus EPI's em incêndio florestais, possibilitaram que o CBMDF pudesse avaliar onde **deveria melhorar suas especificações e exigências para as futuras aquisições** desses EPI's. Chegando-se a conclusão que se exigindo certificações não só dos tecidos que compõe as vestimentas, mas também da vestimenta como um todo, garantindo que esta venha a permitir maior comodidade ao usuário, maior capacidade de regulação térmica, maior mobilidade e outros fatores garantiriam que o CBMDF proporcionasse aos seus militares a maior segurança nos combates a incêndios florestais. Assim, na presente especificação passou-se a exigir as certificações da Norma EN para todo conjunto de proteção de combate a incêndio florestal.

Considerando, que demais componentes da vestimenta, hoje utilizada pelo CBMDF, como capacetes, botas, luvas e balaclavas foram adquiridas respeitando o padrão europeu (Norma EN), **justifica-se ainda mais a aquisição da vestimenta em seguir o mesmo padrão**, que venha a oferecer toda segurança, somada a qualidade e comodidade ao bombeiro que atuará nas atividades de incêndio florestal.

Assim, respondendo pontualmente os apontamentos da reclamante, esta SEPEC informa que:





1- Sim, a roupa especificada, e todo seu conjunto de tecidos são certificados, e assim as Certificações EN 15614:2007 e EN 340, são exigidas e essenciais ao certame;

2- Os Laudos exigidos, são essenciais e de extrema relevância para confirmar o índice de certificação exigidos nos tecidos da roupa;

3- Os tamanhos especificados são de extrema relevância, pois como explicado acima, uma roupa de tamanho adequado fornece muito maior conforto ao usuário, e a certificação e índices de tamanhos exigidos possibilitam 18 (dezoito) tamanhos diferentes para o blusão e 24 (vinte e quatro) tamanhos diferentes para a calça, permitindo assim, formar uma infinidade de possibilidades de conjuntos, ao contrário do que a solicitante quer fornecer que seria apenas 08 (oito) possibilidades de tamanhos de conjuntos ao todo;

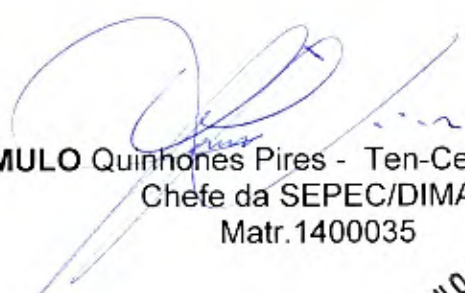
4 – Conforme muito explicado e exemplificado, a roupa especificada permite maior conforto, segurança e mobilidade;

5- O Mercado Nacional deve se adequar as questões de segurança exigidas internacionalmente, não a administração que deve se privar da segurança de seus funcionários para beneficiar uma ou outra instituição privada;

6 – O valor das roupas está adequado ao valor médio de mercado, tendo o valor de referência aceito pelos órgão de controle;

7 – O desenho da roupa está de acordo com as Normas Internacionais de roupas de combate a incêndio florestal, e se a solicitante faz tal afirmação, lhe falta devido conhecimento das Normas.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO Quinhones Pires - Ten-Cel. QOBM/Comb.**  
**Chefe da SEPEC/DIMAT**  
**Matr.1400035**

**RÔMULO Quinhones Pires**  
**Ten Cel QOBM/Comb.**  
**Matr. 1400035**

\*Brasília – Patrimônio da Humanidade\*